Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3754 -Pág(s). 280|281
De 24 / 11 / 25 a 25 / 11 / 25
Loriane

LEI N.º 3066/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.826, DE 05 DE JUNHO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS JARDIM EUROPA E JARDIM IPIRANGA, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CORREÇÕES, RECONDUÇÕES E INCLUSÃO DE NOVOS LOGRADOUROS.

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Leonice Klaus dos Santos e Nilson Pereira da Silva (Professor Nilson).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 2.826, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica retificado o nome do logradouro disposto no inciso XIII do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

XIII – Rua – A12 passa a denominar-se "Rua Mariano Rodrigues de Moura";

.....;

II – O inciso **XXVIII** do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, passa a ser classificado como **inciso XXVIX**, mantida a sua redação original:

.....

XXVIX – Rua – A6 passa a denominar-se "Rua Manoel Amaro dos Santos";

.....;

III – O inciso **XXXVIII** do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, fica revogado e restabelecido no art. 2º da Lei nº 2.826/2023, como **inciso XX**, com a seguinte redação:

.....

XX – Rua – B41 passa a denominar-se "Rua Pioneiro Manoel Fernandes Cavalher";

.....;

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos **XXXIX** ao **XLVI** ao art. 1º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:

.....

XXXIX – Rua – A11 passa a denominar-se "Rua Maria Sirley de Araújo";

XL – Rua – A16 passa a denominar-se "Rua Manoel Ribeiro da Silva";

XLI – Rua – A17 passa a denominar-se "Rua Maria do Socorro Alves Silva";

XLII – Rua – A19 passa a denominar-se "Rua Maria de Fátima Alves da Silva";

XLIII – Rua – A20 passa a denominar-se "Rua Antônio Alves Silva";

XLIV – Rua – A27 passa a denominar-se "Rua José de Arimateia Alves Xavier";

XLV – Rua – A35 passa a denominar-se "Rua Antônio Corcino da Rocha";

XLVI – Rua – A36 passa a denominar-se "Rua José Dionizio da Silva".

.....

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos **XXI** ao **XLII** ao art. 2º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:

.....

Art. 2º. .....

.....

XXI – Rua – B2 passa a denominar-se "Rua Liliani Aparecida Leal";

XXII – Rua – B3 passa a denominar-se "Rua Maria Lícia Andrade Souza Feronato";

XXIII – Rua – B5 passa a denominar-se "Rua Eliézo Lopes Carvalho";

XXIV – Rua – B6 passa a denominar-se "Rua Francisco de Assis Inácio";

XXV – Rua – B7 passa a denominar-se "Rua Maria Terezinha Schumann";

XXVI – Rua – B9 passa a denominar-se "Rua Édio Patel";

XXVII – Rua – B10 passa a denominar-se "Rua Faustino Rodrigues da Silva";

XXVIII – Rua – B13 passa a denominar-se "Rua Atilio Alberton";

XXIX – Rua – B14 passa a denominar-se "Rua Benoni Pereira da Silva"

XXX – Rua – B15 passa a denominar-se "Rua Valmer Raimundo C. Guimarães", em referência ao nome do senhor Valmer Raimundo Constantino Guimarães;

XXXI – Rua – B16 passa a denominar-se "Rua Odair Alberto de Souza";

XXXII – Rua – B17 passa a denominar-se "Rua Eloi Luiz de Almeida";

XXXIII – Rua – B19 passa a denominar-se "Rua Augusto Lopes da Cruz";

XXXIV – Rua – B20 passa a denominar-se "Rua Joier Valderez da Silva";

XXXV – Rua – B22 passa a denominar-se "Rua Mailson Oliveira Serra";

XXXVI – Rua – B27 passa a denominar-se "Rua Leandro Klaus de Freitas";

XXXVII – Rua – B28 passa a denominar-se "Rua Maria Amélia Neves Alves";

XXXVIII – Rua – B29 passa a denominar-se "Rua Almir Antônio de Figueiredo";

XXXIX – Rua – B31 passa a denominar-se "Rua Alexandre da Silva Miranda";

XL – Rua – B32 passa a denominar-se "Rua Margarida Belmira Rego";

XLI – Rua – B35 passa a denominar-se "Rua Allan Batista Rodrigues de Figueiredo";

XLII – Rua – B39 passa a denominar-se "Rua Claudinéia Marques Rodrigues Gonçalves".

.....

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.826/2023 permanecem inalterados.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 2.826/2023, incorporando as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3754 | Página 280
Divulgação segunda-feira, 24 de novembro de 2025 | Publicação terça-feira, 25 de novembro de 2025

PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria: Darlan Trindade Carvalho
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386, de 06 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
.....
Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, visando à adoção, por parte desses estabelecimentos, de espaço público, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.
Parágrafo único. O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 2º- Inclui o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.386/2005, com a seguinte redação:
Art. 1º-A – Consideram-se espaços públicos, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos, áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, estacionamentos, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, espaços esportivos, ginásios, estádios, monumentos e outros bens de propriedade municipal colocados ao uso da comunidade.
Art. 3º- O art. 2º da Lei Municipal nº 1.386/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever em ornamentar, preservar e conservar os espaços públicos adotados, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas correspondentes.
Art. 4º- O art. 4º da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:
Art. 4º – Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades, sendo vedada a vinculação de:
I - publicidade enganosa ou abusiva;
II - cunho político e/ou partidário;
III - conteúdo que incentive o uso de tabaco, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga;
IV - material com conteúdo sexual ou que desrespeite os princípios da administração pública.
Art. 5º- Ficam incluídos os arts. 4º-A e 4º-B, com seus respectivos incisos, na Lei Municipal nº 1.386, de 2005, com a seguinte redação:
Art. 4º-A – O Executivo Municipal designará o órgão gestor do programa de adoção, competindo-lhe:
I - selecionar e disponibilizar as áreas passíveis de adoção;
II - celebrar os instrumentos jurídicos necessários;
III - fiscalizar a execução e manutenção dos serviços;
IV - estabelecer as especificações técnicas para os projetos;
V - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.
Art. 4º-B – Os adotantes deverão apresentar à Prefeitura Municipal:
I - projeto executivo da intervenção proposta;
II - cronograma de execução;
III -demais documentação pertinente.
Art. 6º- Em face das alterações promovidas pela presente Lei, a Súmula da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO', CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 1.386, de 2005, com as adequações introduzidas pela presente Lei.
Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3066/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.826, DE 05 DE JUNHO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS JARDIM EUROPA E JARDIM IPIRANGA, LOCALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CORREÇÕES, RECONDUÇÕES E INCLUSÃO DE NOVOS LOGRADOUROS.
AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Leonice Klaus dos Santos e Nilson Pereira da Silva (Professor Nilson).
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 2.826, de 05 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – Fica retificado o nome do logradouro disposto no inciso XIII do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:
XIII – Rua – A12 passa a denominar-se "Rua Mariano Rodrigues de Moura";
II – O inciso XXVIII do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, passa a ser classificado como inciso XXVIX, mantida a sua redação original:
XXVIX – Rua – A6 passa a denominar-se "Rua Manoel Amaro dos Santos";
III – O inciso XXXVIII do art. 1º, instituído pela Lei nº 2.966/2024, fica revogado e restabelecido no art. 2º da Lei nº 2.826/2023, como inciso XX, com a seguinte redação:
XX – Rua – B41 passa a denominar-se "Rua Pioneiro Manoel Fernandes Cavalher";
Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXXIX ao XLVI ao art. 1º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:
XXXIX – Rua – A11 passa a denominar-se "Rua Maria Sirley de Araújo";
XL – Rua – A16 passa a denominar-se "Rua Manoel Ribeiro da Silva";
XLI – Rua – A17 passa a denominar-se "Rua Maria do Socorro Alves Silva";
XLII – Rua – A19 passa a denominar-se "Rua Maria de Fátima Alves da Silva";
XLIII – Rua – A20 passa a denominar-se "Rua Antônio Alves Silva";
XLIV – Rua – A27 passa a denominar-se "Rua José de Arimateia Alves Xavier";
XLV – Rua – A35 passa a denominar-se "Rua Antônio Corcino da Rocha";
XLVI – Rua – A36 passa a denominar-se "Rua José Dionizio da Silva".

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XXI ao XLII ao art. 2º da Lei nº 2.826/2023, com as seguintes redações:
Art. 2º.
XXI – Rua – B2 passa a denominar-se "Rua Liliani Aparecida Leal";
XXII – Rua – B3 passa a denominar-se "Rua Maria Lícia Andrade Souza Feronato";
XXIII – Rua – B5 passa a denominar-se "Rua Eliézo Lopes Carvalho";
XXIV – Rua – B6 passa a denominar-se "Rua Francisco de Assis Inácio";
XXV – Rua – B7 passa a denominar-se "Rua Maria Terezinha Schumann";
XXVI – Rua – B9 passa a denominar-se "Rua Édio Patel";
XXVII – Rua – B10 passa a denominar-se "Rua Faustino Rodrigues da Silva";
XXVIII – Rua – B13 passa a denominar-se "Rua Atilio Alberton";
XXIX – Rua – B14 passa a denominar-se "Rua Benoni Pereira da Silva"
XXX – Rua – B15 passa a denominar-se "Rua Valmer Raimundo C. Guimarães", em referência ao nome do senhor Valmer Raimundo Constantino Guimarães;
XXXI – Rua – B16 passa a denominar-se "Rua Odair Alberto de Souza";
XXXII – Rua – B17 passa a denominar-se "Rua Eloi Luiz de Almeida";
XXXIII – Rua – B19 passa a denominar-se "Rua Augusto Lopes da Cruz";
XXXIV – Rua – B20 passa a denominar-se "Rua Joier Valderez da Silva";
XXXV – Rua – B22 passa a denominar-se "Rua Mailson Oliveira Serra";
XXXVI – Rua – B27 passa a denominar-se "Rua Leandro Klaus de Freitas";
XXXVII – Rua – B28 passa a denominar-se "Rua Maria Amélia Neves Alves";
XXXVIII – Rua – B29 passa a denominar-se "Rua Almir Antônio de Figueiredo";
XXXIX – Rua – B31 passa a denominar-se "Rua Alexandre da Silva Miranda";
XL – Rua – B32 passa a denominar-se "Rua Margarida Belmira Rego";
XLI – Rua – B35 passa a denominar-se "Rua Allan Batista Rodrigues de Figueiredo";
XLII – Rua – B39 passa a denominar-se "Rua Claudinéia Marques Rodrigues Gonçalves".
Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.826/2023 permanecem inalterados.
Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 2.826/2023, incorporando as alterações promovidas por esta Lei.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de novembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

VETO Nº 010/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025, de iniciativa do Legislativo, que possui a seguinte súmula "DIVULGAÇÃO PÚBLICA E ATUALIZADA DA LISTA DE ESPERA PARA CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 053/2025
Por meio do ofício n.º 931/2025-GAB, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 053/2025, aprovado em sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera para cirurgias eletivas de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
De autoria dos I. Vereadores Reginaldo Luiz da Silva e Leonice Klaus dos Santos, o Projeto de Lei 053/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.
O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre lista de espera para cirurgias de média e alta complexidade, sem observar as regras de competência do Sistema Único de Saúde – SUS.
A saúde, como direito fundamental e de competência comum dos entes federados, conforme previsto nos artigos 6º, 23, inciso II e 196 da Constituição Federal, é organizada em rede hierarquizada pela Lei Federal n.º 8.080/90.
Nesse sistema, cabe ao Município a gestão primária, focada na atenção básica. Já os procedimentos de média e alta complexidade, como é o caso das cirurgias, são de competência estadual e federal, respectivamente:
"Art. 16, Lei Federal 8.080/90. À direção nacional do SUS compete:
(...)
III - definir e coordenar os sistemas:
a) de redes integradas de assistência de alta complexidade; (...)"
"Art. 17, Lei Federal 8.080/90. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:
(...)
IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional; (...)"
Os procedimentos objeto central do projeto de lei em discussão (média e alta complexidade), são em grande parte coordenados e regulados pela estrutura estadual, como por exemplo, a regulação e o agendamento de tais procedimentos ocorrem por meio da Central de Regulação Estadual, via SISREG, extrapolando manifestamente a competência do Município.
Ademais, a divulgação de tais dados pode violar a lei geral de proteção de dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), pois são considerados dados sensíveis nos termos do art. 5º, inciso II:
"Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;"
Pode, eventualmente, ainda violar a Lei Federal n.º 14.289/2022, que impõe sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, acaso o procedimento tenha correlação com as doenças tratadas por tal legislação.